



Diário Oficial nº 231 - 05/12/74  
" nº 233 - 07/12/74  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.159 — DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar sua anuência à extinção do condomínio mantido entre o Serviço Social do Comércio ( SESC ) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ( SENAC ), sobre o Centro SESC/SENAC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar sua anuência à extinção do condomínio mantido entre o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), incidente sobre o Centro SESC/SENAC, edificado no terreno destacado da Praça 13 de Maio, nesta Cidade, doado pela Municipalidade, àqueles Serviços, por força da Lei nº 358, de 24 de julho de 1954, sem prejuízo da vigência e prerrogativas da doação.

Art. 2º - Com a extinção do Condomínio, o SESC ficará com todo o patrimônio constitutivo do terreno doado e edificações nele construídas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

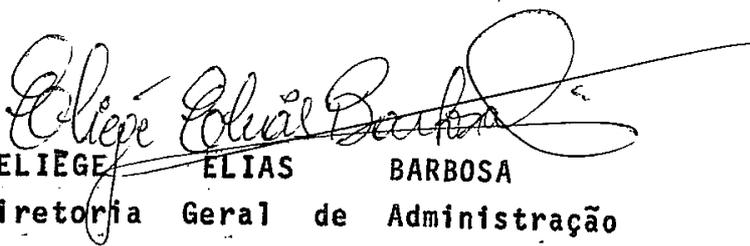
LEI N.º 2.159 — DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974. (FLS. 02.)-

Prefeitura Municipal de Maceió, 02 de dezembro de  
1974.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
CLAUDIO DE BARROS DAVINO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Maceió, em 02 de dezembro de 1974.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração